



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO n° 3879 /2024.

APROVADO

Sala das Sessões, em 17/12/2024

Egrégio Plenário:

Considerando, que atualmente os assentos reservados no transporte coletivo para os idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo, muitas vezes não são suficientes para acomodar tais cidadãos (ãs), principalmente nos chamados horários de pico;

Considerando, que essa lista de necessitados deve ser aumentada a fim de contemplar indivíduos com mobilidade reduzida, ainda que temporária, com distúrbios mentais de qualquer espécie e os portadores dos mais variados transtornos;

Considerando, que toda essa população necessita de ter do Poder Público Municipal especial atenção e tratamento diferenciado e eficaz;

INDICO ao Poder Executivo Municipal, por ser de sua competência, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o Soberano Plenário, que se digne acatar a presente indicação, dando-lhe parecer e deliberação favorável, determinando ao (s) setor(es) competentes da Municipalidade que realizem os estudos e análises pertinentes, a fim de **seja assegurado, no Município de Mogi das Cruzes, a preferência de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo, indivíduos com mobilidade reduzida, ainda que temporária, com distúrbios mentais de qualquer espécie e os portadores dos mais variados transtornos, todos os assentos existentes nos veículos de transporte público.**

CONCLUSÃO.

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de dezembro de 2024.

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
(Vereador Marcelo Brás do Sacolão – REPUBLICANOS).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE PROJETO DE LEI nº ____/2024

Dispõe sobre a preferência de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo, indivíduos com mobilidade reduzida, ainda que temporária, com distúrbios mentais de qualquer espécie e os portadores dos mais variados transtornos, sobre todos os assentos do transporte público do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente Lei Municipal, que todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo que circulam na malha viária do Município de Mogi das Cruzes passam a ser de uso preferencial a idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo, indivíduos com mobilidade reduzida, ainda que temporária, com distúrbios mentais de qualquer espécie e os portadores dos mais variados transtornos.

Parágrafo Único - A configuração atual dos assentos prioritários e dos carros exclusivos àquelas pessoas mencionadas no "caput" deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º - Os avisos contendo as informações e instruções sobre a presente norma legal, devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização pelos usuários do transporte público, bem como nos pontos e terminais de ônibus.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverá realizar campanhas educativas para a conscientização dos termos da presente Lei, bem como sobre o uso racional dos assentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.